



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0869648/2018			
PA COPAM Nº: 3119/2011/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Rafael Henrique Correa Castro	CPF	074.416.406-01
EMPREENDIMENTO:	Rafael Henrique Correa Castro – Fazenda Catarina	CPF	074.416.406-01
MUNICÍPIO:	Gouveia/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não foi considerado a incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheira Ambiental – Ciedson Jones Barbosa Ribeiro		Crea-MG: 176958 ART de Obra e Serviço: 14201800000004581633	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Lissandra Silva Marques Gestor Ambiental		13652060	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0869648/2018

O empreendimento Rafael Henrique Correa Castro atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades na Fazenda Catarina no município de Gouveia – MG, nas coordenadas geográficas DATUM: SIRGAS 2000, 23K, X: 605014 e Y: 7936114. Em 14/012/2018, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3119/2011/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção de 28.000 m³ anual justifica a adoção do procedimento simplificado, não havendo a incidência de critério locacional. O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção ambiental nº DAIA: 0035657-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,6913 ha. Quanto a utilização da água o empreendimento possui outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral Portarias nº 01023/2014 e 01024/2014 ambas com validade até 24/06/2019 já para a utilização de sanitário e lavagem geral utiliza-se a captação de água superficial no rio Paraúna conforme certidões de registro de uso insignificante anexadas ao processo administrativo, salienta-se que a retirada do material no curso d'água é realizada em duas praças nas seguintes coordenadas geográficas X: 604520 m E / Y: 7935020 m S com área de 0,5211 ha e X: 605014 m E / Y: 7936114 m S com área de 0,2220 ha.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações e impactos socioeconômicos.

As emissões atmosféricas, representadas em grande parcela pela geração de material particulado poeira e gases, serão controladas através da utilização de EPI's, manutenções periódicas nos veículos e máquinas além de reduzir a movimentação desnecessária das máquinas e caminhos utilizados no empreendimento. Com relação aos ruídos será realizado monitoramento do nível de ruído e vibrações no empreendimento por técnico devidamente habilitado.

Quanto aos efluentes líquidos, o de natureza sanitária será destinado à uma fossa séptica com sumidouro com estimativa gerada de 25L/dia para cada pessoa, sendo quatro usuários (número de funcionários) e o efluente líquido oleoso gerado durante a manutenção da draga e pá carregadeira, com previsão de geração de 0,13m³ a cada dois meses, será destinado a uma caixa separadora de água e óleo ainda não instalada além da implantação de estrutura adequada para acondicionamento dos lubrificantes e derivados, recipientes vazios entre outros. Está previsto também nos estudos a instalação de uma bacia de contenção ou caixa de areia abaixo do motor da draga para impedir qualquer vazamento do óleo lubrificante ao curso d'água.

Os processos erosivos provenientes da atividade do empreendimento identificados no RAS como geração de materiais carregáveis aos cursos d'água além da alteração das propriedades do solo provocadas pela erosão laminar e sulco erosivo devido a abertura de estradas ou acessos serão controlados pela instalação de sistema de drenagem pluvial e execução do Programa de Recuperação Ambiental além do monitoramento do curso d'água.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão destinados conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Os impactos visuais ocasionados pela alteração da paisagem natural deverão ser minimizados com a implantação de Cortina Verde fora dos limites da APP.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0869648/2018

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Rafael Henrique Correa Castro para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Gouveia-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017. "



Item	Descrição das Condicionantes	Prazos*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato firmado com a empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos contaminados considerados como Classe I.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
03	Realizar a instalação da estrutura destinada ao depósito e manutenção dos equipamentos, observando a NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Enviar relatório fotográfico ao término da instalação.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
04	Apresentar projeto de instalação da caixa separadora de água e óleo e enviar relatório fotográfico datado comprovando a instalação.	90 dias após a instalação da área de armazenamento.
05	Fica proibido a manutenção e abastecimento de veículos e máquinas no empreendimento até implantação de local apropriado para tal, obedecendo as normatizações aplicáveis.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada contemplando cronograma executivo, tal projeto deverá ser avaliado pela SUPRAM Jequitinhonha antes de sua execução.	60 dias após a concessão da Licença Ambiental
07	Apresentar projeto executivo de cortina vegetal citada nos estudos.	60 dias após concessão da licença
08	Instalar placas de orientação de tráfego local e instalar quebra-molas em pontos estratégicos. Enviar relatório fotográfico comprobatório.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
09	Informar as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento do recurso hídrico.	30 dias após a instalação da área de armazenamento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Do empreendimento "Rafael Henrique Correa Castro"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO e óleos e graxas	Semestral
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DQO, óleos e graxas e detergentes.	1ª amostragem 90 dias após a instalação e as demais semestralmente.

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída da fossa séptica.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento dos Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do empreendimento no Rio Paraúna.	Cor Verdadeira, turbidez, DBO, OD, Sólidos em suspensão totais, Fósforo total, óleos e graxas e detergentes e pH.	<u>Semestralmente</u>

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial



5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.